PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO (31)3558 2315

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 98

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação do artista **JOHN MICHAEL** para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.*

1. Justificativa da necessidade:

John Michael é um artista local reconhecido, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista John Michael para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Após a assinatura do contrato.

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:
Após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista John Michael	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 11 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO (31)3558 2315

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 97

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 11/07/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 98

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação do artista JOHN MICHAEL para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

John Michael é um artista local reconhecido, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista John Michael para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista John Michael	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o exercício de 2025. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que a artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação do artista John Michael	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço visando sua participação na programação do Festival de Inverno da Prefeitura Municipal de Mariana no ano de 2025, foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.
(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsbilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 14 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas,

mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do artista JOHN MICHAEL para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

John Michael é um artista local reconhecido, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte.

A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano.

A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista John Michael para integrar a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana.

preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista John Michael	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço visando sua participação na programação do Festival de Inverno da Prefeitura Municipal de Mariana no ano de 2025, foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

A execução se iniciará com a formalização do contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, e o artista, mediante assinatura contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Planejamento e Articulação Técnica
Após a formalização, será realizada reunião técnica entre a equipe da Secretaria de Cultura, a produção do artista e os responsáveis pela organização geral do Festival, para alinhamento de informações logísticas e técnicas relacionadas à apresentação, tais como:

Definição do local do show;

Data e horário da apresentação, conforme cronograma;

Requisitos técnicos (rider técnico e hospitality rider);

Estrutura de palco, som, iluminação e camarins;

Segurança e acessibilidade.

6.3. Logística e Infraestrutura
A Prefeitura de Mariana será responsável por garantir toda a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo montagem de palco, sonorização, iluminação, segurança, controle de público, fornecimento de camarim adequado, conforme os termos acordados entre as partes e constantes no rider técnico da artista.

6.4. Apresentação do Artista
A apresentação do artista deverá ocorrer no dia e horário previamente definidos, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), dentro da programação oficial do 3° Aniversário da Comitiva Botina Suja. O show será de acesso gratuito ao público, integrando o conjunto de ações de valorização cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento do calendário turístico e cultural do município.

6.5. Relatório de Execução
Após a apresentação, será emitido relatório de execução pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, atestando o cumprimento do objeto contratual, a adequação da entrega aos parâmetros estabelecidos e a regularidade do serviço prestado. O relatório poderá conter registros fotográficos, audiovisuais e parecer técnico-cultural sobre a atividade.

6.6. Encerramento do Contrato
O encerramento do contrato ocorrerá após a apresentação da artista, a aprovação do relatório de execução e a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. O pagamento será efetuado conforme previsto contratualmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do artista, para apresentação musical no 3° Aniversário da Comitiva Botina Suja, será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, sendo o artista o único capaz de realizar o serviço de forma autêntica, conforme amplamente reconhecido por sua trajetória, estilo musical e identidade artística. A escolha do artista visa à valorização do evento, à atração de público diverso e à qualificação da programação cultural, aspectos essenciais para o alcance dos objetivos do 3° Aniversário da Comitiva Botina Suja.

A comprovação da notória consagração da artista será feita por meio de documentação pública e material promocional, incluindo:

Histórico profissional e biografia artística;

Reconhecimento pelo público;

Ampla circulação na mídia e plataformas digitais.

A contratação será intermediada por sua representação exclusiva, devidamente comprovada mediante apresentação de documento que ateste a exclusividade da empresa ou empresário responsável pela gestão da carreira do artista. Esta exigência está prevista no §1° do art. 74 da Lei 14.133/2021, como condição para a legalidade da inexigibilidade.

Por fim, a adequação dos preços será verificada com base em propostas de apresentações similares, quando disponíveis, bem como em análise da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para artistas de igual notoriedade, nos termos do art. 23, inciso VIII da referida legislação.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Pedro Henrique Chaves, matrícula 41.572, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício de cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 12 meses.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do artista JOHN MICHAEL para compor a programação de eventos culturais da cidade de Mariana no ano de 2025, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 15 de julho de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que JHON MICHAEL SILVA, inscrito no CNPJ sob o n. 58.850.315/0001-08 representantes exclusivo do artista Jhon Michael, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show do artista Jonh Michael, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como referência os valores praticados pela empresa JONH MICHAEL SILVA, detentora de contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista, nos termos exigidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no presente caso, o artista não possui um histórico amplo de contratações públicas que possibilite a apresentação da usual trinca de notas fiscais com vistas à composição de parâmetro comparativo de preços. Essa limitação, todavia, não impede a verificação da razoabilidade do valor proposto, sobretudo em se tratando de serviço singular e de natureza artística, o qual, por sua especificidade, não admite comparação objetiva com outros prestadores.

Para justificar a razoabilidade do valor proposto para a contratação da banda, no montante de R$ 2.600,00, foram reunidos elementos de instrução no processo, inclusive notas fiscais de apresentações anteriores do mesmo artista, as quais indicam os seguintes valores praticados:

Nota Fiscal nº 5: R$ 4.000,00

Nota Fiscal nº 6: R$ 3.000,00

Nota Fiscal nº 7: R$ 3.000,00

Conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, "o processo de contratação será instruído com os documentos que demonstrem a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado ou com os valores de referência obtidos de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo órgão ou entidade contratante". Assim, o conjunto probatório reunido – com valores superiores ao ora contratado – demonstra que o valor proposto é compatível com os preços praticados pelo mesmo artista, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade.

Importa destacar que, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, não é viável a obtenção de orçamentos com artistas diversos como meio de comparação, conforme reconhecido pela própria legislação. Nestes casos, é legítimo e razoável que a Administração Pública fundamente sua decisão com base em elementos como o histórico de apresentações, reconhecimento regional, portfólio artístico e demais registros que atestem a atuação do contratado.

Dessa forma, entende-se que a utilização das duas notas fiscais supracitadas atende aos critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade de preços, estando em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

PROPOSTA COMERCIAL

Ouro Preto, 15 de julho de 2025.

À Secretaria Municipal de Cultura,

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na programação do evento **"Encontro de Comitiva" em Goiabeira, Município de Mariana MG"** com duração mínima de 03h00min de show e participação de integrantes, entre técnicos e músicos.

ATRAÇÃO	DATA	HORA	DURAÇÃO	LOCAL
JOHN MICHAEL	19/07/2025	19:00hs	03h00min	Goiabeira

DETALHAMENTO DA PROPOSTA	
DESPESA CACHÊ ARTÍSTICO	R$ 2.000,00
DESPESA TRANSPORTE	R$ 400,00
DESPESA ALIMENTAÇÃO	R$ 100,00
NOTA FISCAL	R$ 100,00
TOTAL GERAL	**R$ 2.600,00**

Proposta válida por 60 dias.

Declaro ainda, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município de Mariana/MG.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHN MICHAEL SILVA
Data: 15/07/2025 09:30:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

PRESS KIT

JOHN MICHAEL
CANTOR



QUEM SOU EU

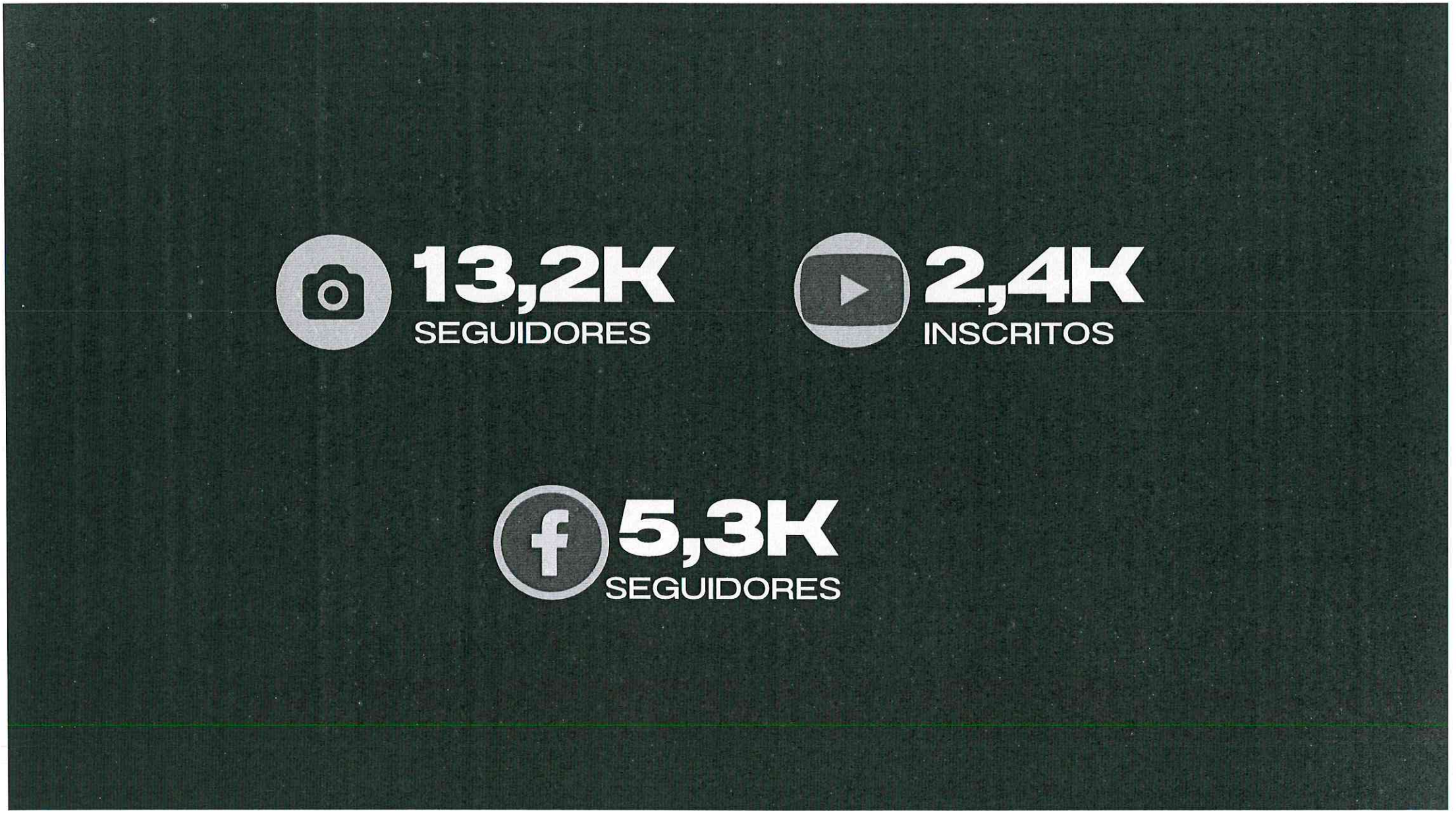
MEU NOME É JOHN, CONHECIDO COMO O CANTOR DAS CAVALGADAS. TENHO 36 ANOS E CARREGO COMIGO UMA HISTÓRIA DE 20 ANOS DE CARREIRA NA MÚSICA. MINHA TRAJETÓRIA COMEÇOU CEDO, AO LADO DO MEU PAI, QUE FOI MINHA PRIMEIRA INSPIRAÇÃO E COM QUEM DEI OS PRIMEIROS PASSOS NOS PALCOS. SOU CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTISTA, TOCANDO TECLADO E VIOLÃO. MINHA MÚSICA TEM RAÍZES FORTES NA CULTURA SERTANEJA E NAS TRADICIONAIS CAVALGADAS, QUE FAZEM PARTE DA MINHA IDENTIDADE E DA MINHA HISTÓRIA.
HOJE, VIVO UMA NOVA FASE NA CARREIRA, ALCANÇANDO MAIS PESSOAS, LEVANDO MINHA MÚSICA CADA VEZ MAIS LONGE E MOSTRANDO QUE, COM AMOR, DEDICAÇÃO E VERDADE, É POSSÍVEL TRANSFORMAR PAIXÃO EM PROFISSÃO.

JOHN MICHAEL
CANTOR





025


13,2K
SEGUIDORES
2,4K
INSCRITOS
5,3K
SEGUIDORES



ENQUANTO TIVER LUA

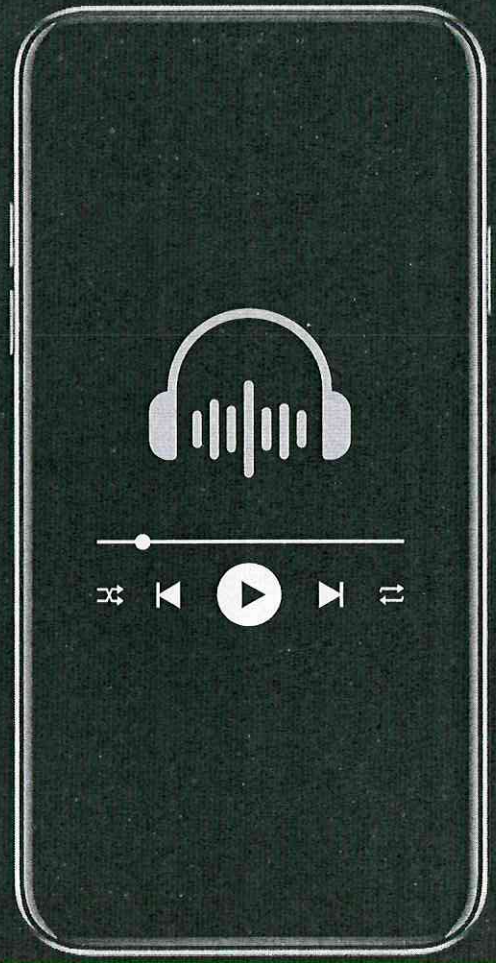
MÚSICA EM PLATAFORMA DIGITAL

JOHN MICHAEL

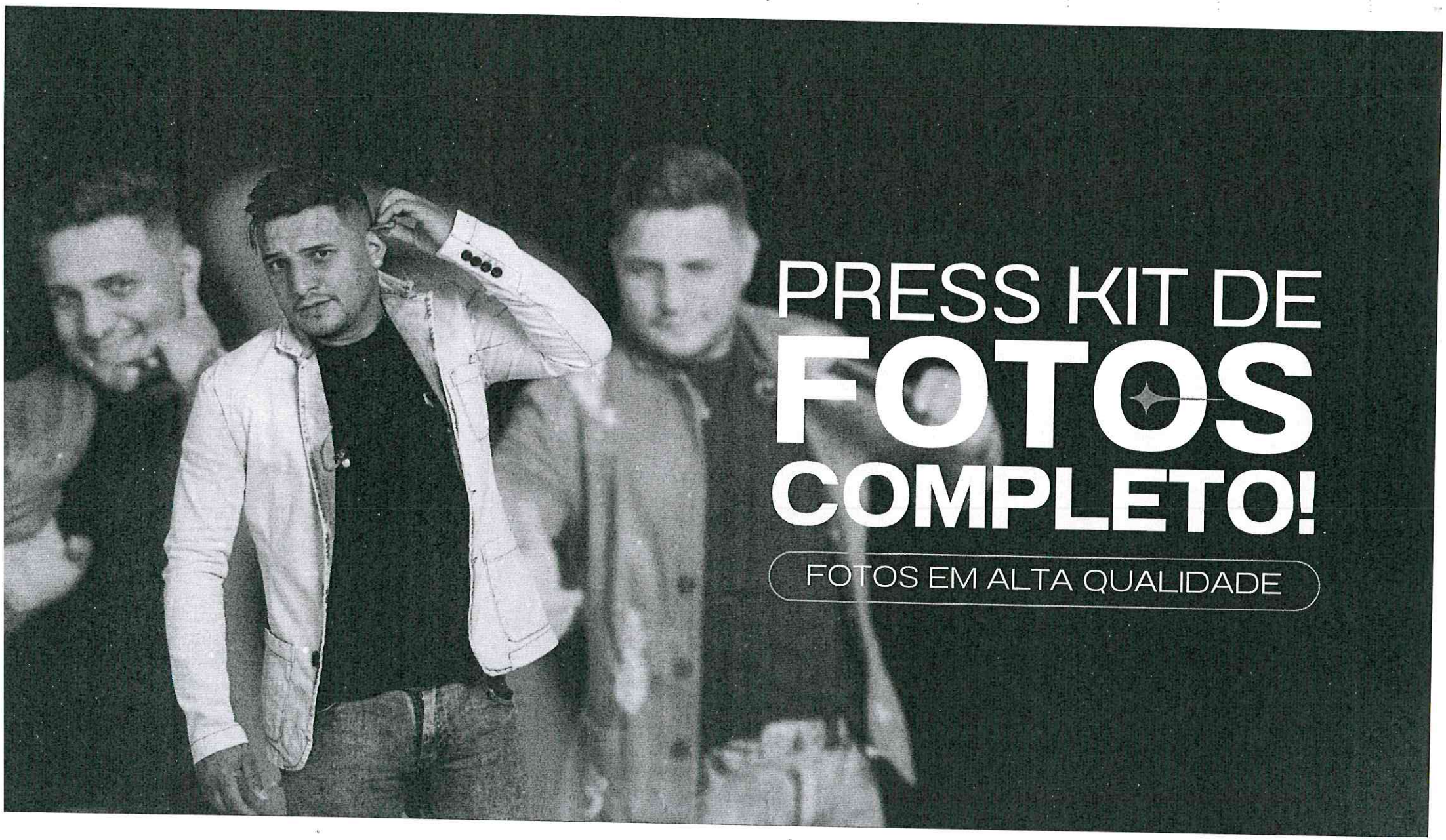
926

MAIS DE 10.000 PLAYS

NO APP DE MÚSICA



JOHN MICHAEL



220

ENTRE EM

CONTATO

@johnocantordascavalgadasof

31 99569-7591

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

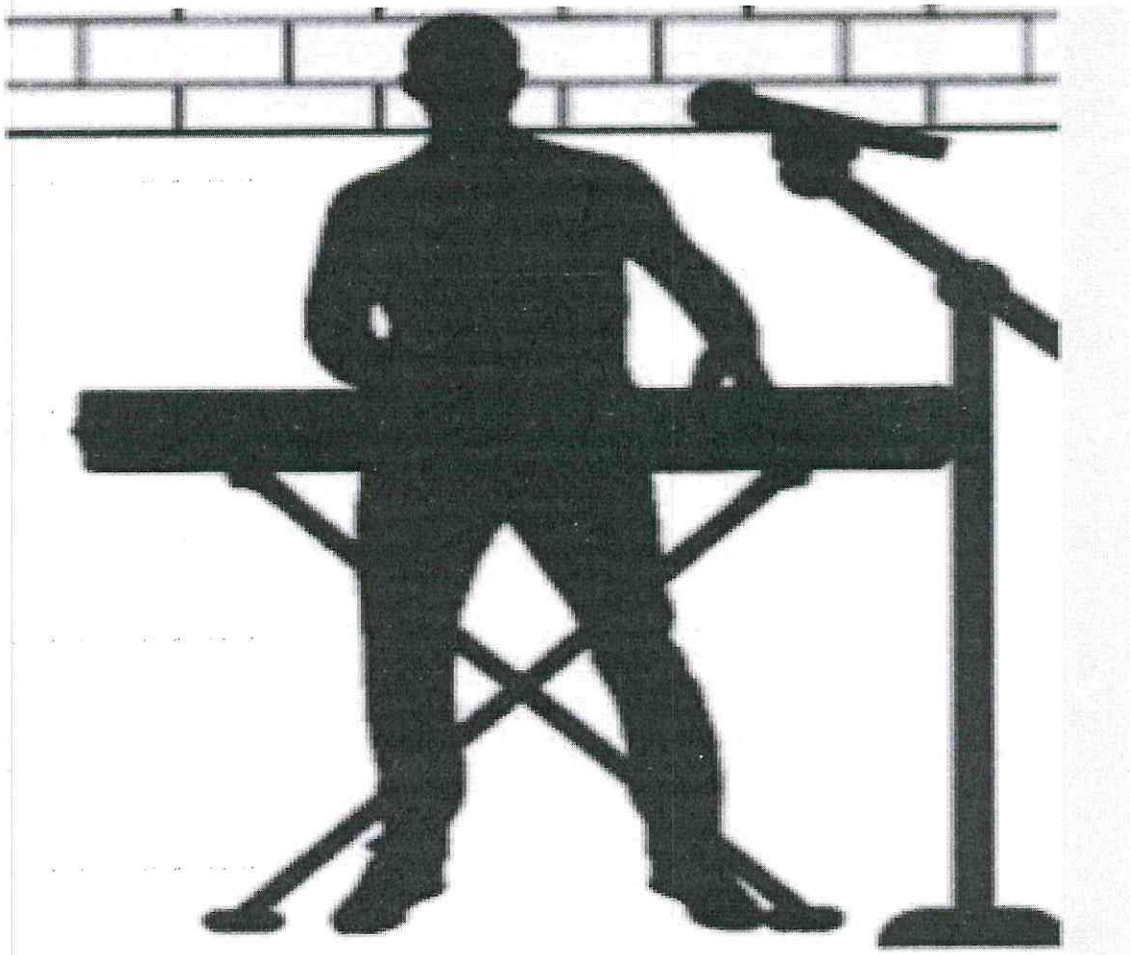
RÍDER TÉCNICO E MAPA DE PALCO

2 teclados com duas saidas de esterios cada

1 microfone sem fio

Retornos com auto falantes de 15

E mesa de som que tenha opção de efeito na voz para o retorno



Ouro Preto, 15 de Maio de 2025.

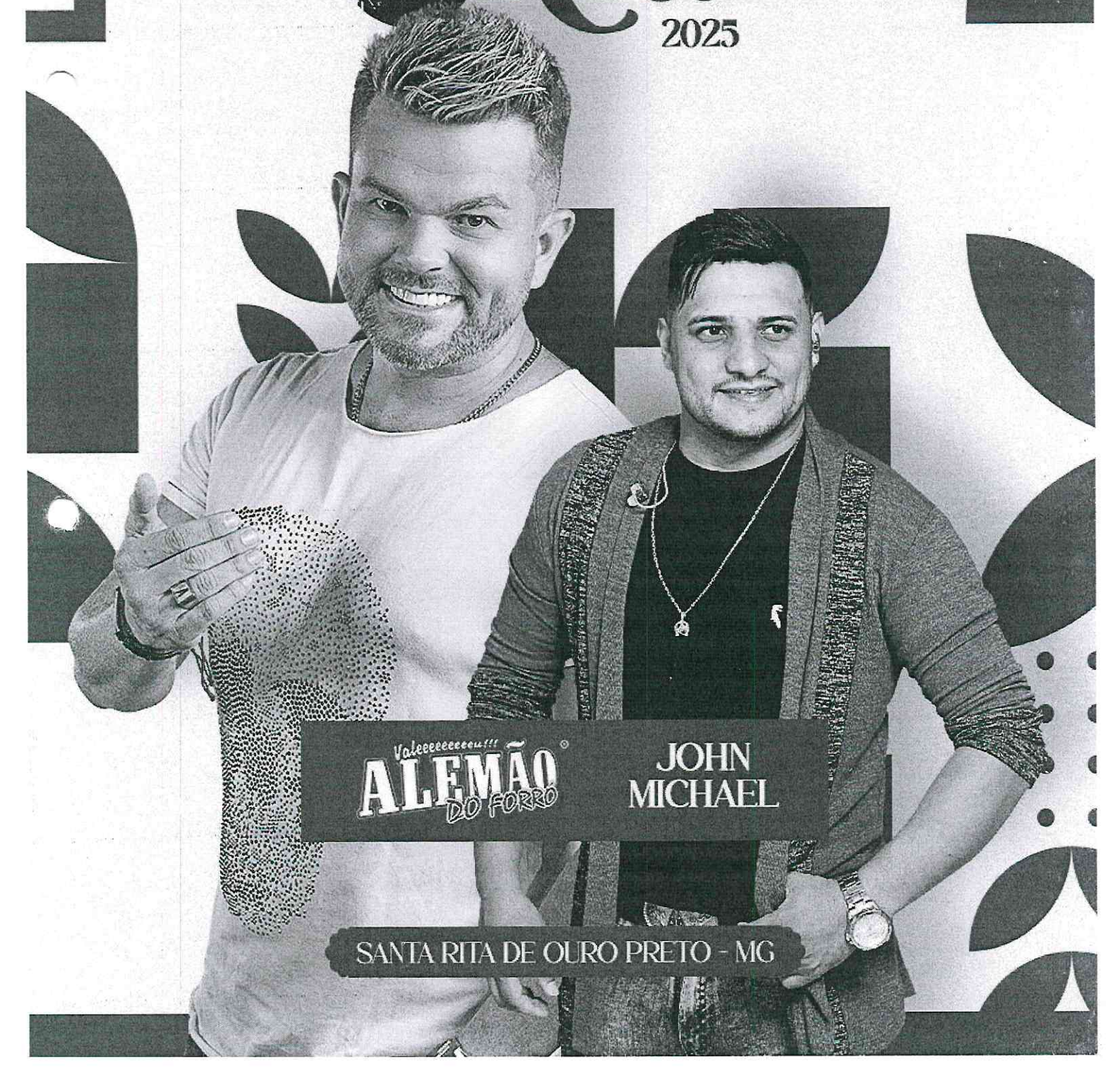
John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

PREFEITURA OURO PRETO
O FUTURO É FEITO AGORA

OURO PRETO

Festa de Santa Rita 2025

SEX.16.MAIO



SANTA RITA DE OURO PRETO - MG

O LIBERAL, belo horizonte, 6 de maio de 2019 16
oliberalinconfidencias.com.br

Três ouro-pretanos são agraciados com a Medalha da Inconfidência

No discurso, Angelo Oswaldo critica acordo de repactuação e cobra pagamento da CFEM sonegado pelas mineradoras

A entrega da honraria com mais prestígio em Minas Gerais, a Medalha da Inconfidência, aconteceu nesta segunda-feira (21), no Centro de Artes e Convenções da UFOP. Este ano, 171 personalidades e instituições que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento do estado e do país foram agraciadas. Três ouro-pretanos receberam a homenagem.

O evento, promovido pelo Governo de Minas, teve um primeiro momento cívico-militar, com salva de tiros em homenagem ao mártir Joaquim José da Silva Xavier, na Praça Tiradentes. Estiveram presentes o governador Romeu Zema, o prefeito Angelo Oswaldo e o presidente da Câmara Federal, Hugo Motta, agraciado com a máxima medalha, o Grande Colar.

Repactuação e CFEM

Em seu discurso, o prefeito Angelo Oswaldo posicionou sobre o acordo de repactuação do rompimento da barragem de Mariana e cobrou a reparação aos municípios. "O chão afetado, o território atingido e as comunidades vitimadas não foram levados na devida consideração, o que levou, em primeiro lugar, o propalado mineiranismo que caracteriza a gente mineira. Os municípios ficaram à margem do acordo", recordou.

Ouro Preto não foi reconhecida como cidade atingida pela tragédia e, caso aderisse ao acordo, receberia R$ 125 milhões, em 20 anos, como indenização. O chefe do Executivo municipal ainda pediu empenho do Governo de Minas para o pagamento da CFEM, sonegada pelas mineradoras há pelo menos 8 anos. O valor ultrapassa R$ 20 bilhões.

Angelo também prestou suas homenagens ao mártir Tiradentes. "Tiradentes permanece como o guia a nos indicar o caminho certo. A liberdade, a república, a democracia, a justiça e a paz alimentam o nosso sonho nesta Páscoa cívica", afirmou.

Ainda lembrou outros grandes nomes da história de Minas Gerais: Juscelino Kubitschek, Afonso Arinos e Tancredo Neves, que completa 40 anos de morte; "O Brasil reconhece, no sacrifício de Tancredo, o elo de passagem para a democracia, a conquista da Constituição, a retomada do desenvolvimento, as arenas sociais e as eleições democráticas. E assim o consagrou na história", disse.

Agraciados

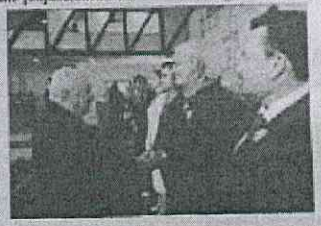
A condecoração é composta pelo Grande Colar, concedido para chefes de Estado, de Governo e aos demais poderes da União, e outras três categorias: Grande Medalha, Medalha da Inconfidência e Medalha de Honra.

Atuante na luta por garantia de direitos para a pessoa com deficiência, a secretária-executiva Zilda dos Santos foi agraciada com a Medalha da Inconfidência. Assim como o empresário José Augusto da Silva, que é um grande parceiro da APAE e tem proporcionado melhorias significativas na instituição.

O presidente da Câmara Municipal, Vinitor Silva, foi agraciado com a Medalha de Honra. Os homenageados são escolhidos por um Conselho Permanente da Medalha da Inconfidência, formado por delegados de todos os três poderes estaduais, de universidades e de outras instituições.











PREFEITURA OURO PRETO
O FUTURO É FEITO AGORA

OURO PRETO

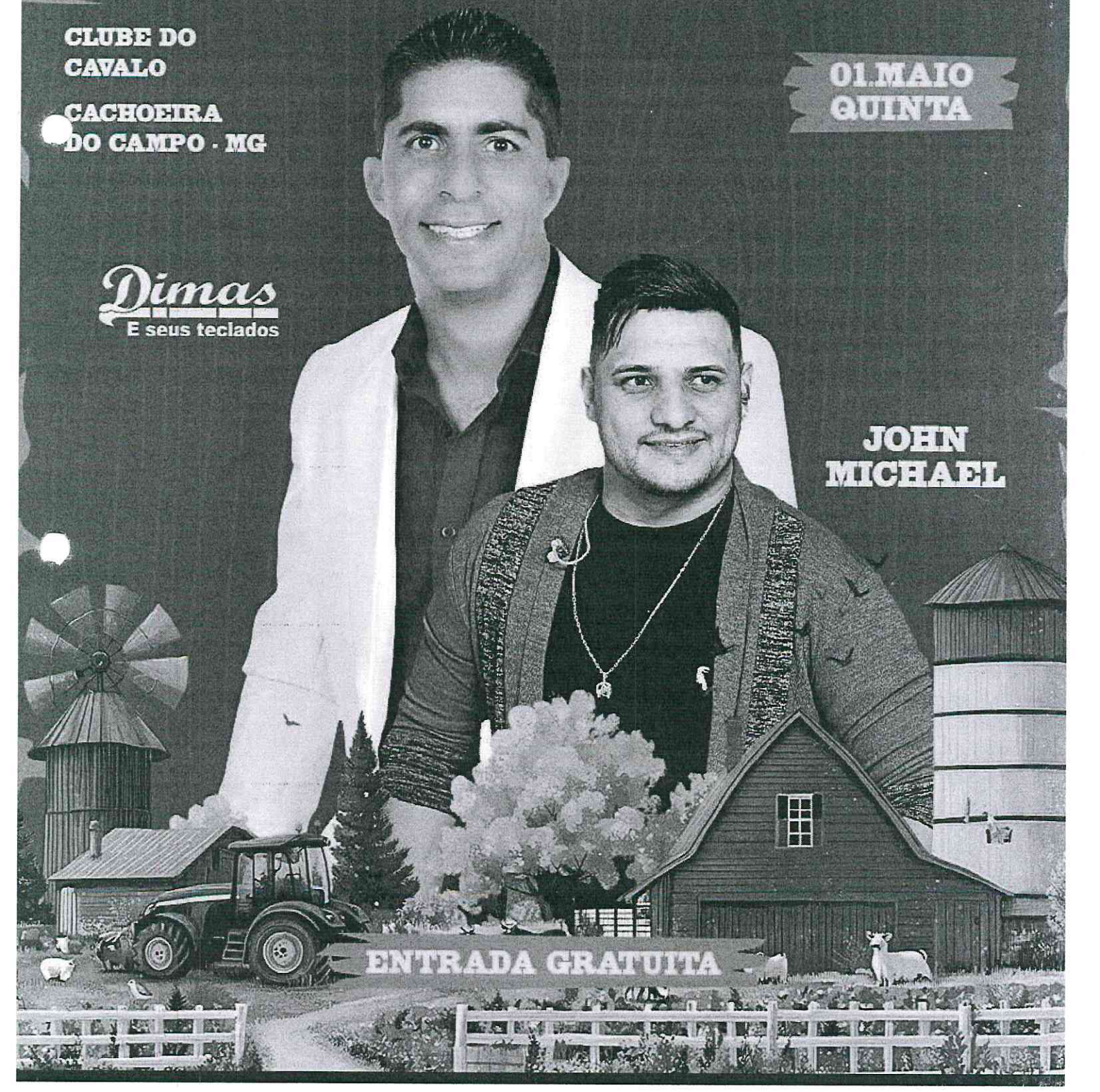
EXPO OURO

A FESTA AGROPECUÁRIA DE OURO PRETO

CLUBE DO CAVALO

CACHOEIRA DO CAMPO - MG

01.MAIO QUINTA



Dimas
E seus teclados

JOHN MICHAEL

ENTRADA GRATUITA


Obrigado cachoeira do campoo

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **John Michael Silva**, natural da cidade de Ouro Preto Minas Gerais, empresário**, inscrito no CPF** sob **n° 083.672.366-02**, portador da cédula de identidade n° 15.303.361, responsável legal, plenos poderes de representação dos seus interesses artístico em esfera pública e privada à pessoa jurídica instituída sob a **razão social 58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA**, inscrito no **CNPJ n° 58.850.315/0001-08** estabelecida na Rua dos Jasmins, Bairro Santa Cruz, N°133 Ouro Preto MG, CEP: 34400-384 sendo a mesma plenamente habilitada a firmar contrato, dar quitação e realizar todos e demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses dos artistas supracitados, adquirindo direitos e contratando deveres em caráter de exclusividade, perante a esfera pública e privada neste ato, podendo ser revogada através de manifestação formal do responsável pela agremiação.

Por ser verdade e de livre espontânea vontade, firmo o presente.

Ouro Preto, 19 de Maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHN MICHAEL SILVA
Data: 19/05/2025 14:05:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, **John Michael Silva**, inscrita no CNPJ n.º **58.850.315/0001-08**, Nome Fantasia **JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS** por intermédio se seu representante legal o(a) Sr.(a) **John Michael Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.303.361 e do CPF n.º **083.672.366-02**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 14.133/2021 de 30 de Dezembro de 2023 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ouro Preto, 15 de Maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHN MICHAEL SILVA
Data: 19/05/2025 14:19:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO.

Eu, **JOHN MICHAEL SILVA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 58.850.315/0001-08**, estabelecida na Rua dos Jasmins, Bairro Santa Cruz, N°133 Ouro Preto MG, CEP: 34400-384, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo "**JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS**", declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana - MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas na Lei 14133/2021.

Por ser verdade;
Afirmo a presente declaração.

Ouro Preto, 15 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHN MICHAEL SILVA
Data: 20/05/2025 07:37:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. Prefeitura Municipal de Piranga MG,

John Michael Silva, com a sede à Rua dos Jasmins, N°133, Bairro Santa Cruz, Ouro Preto MG, inscrita no CNPJ sob o nº58.850.315/0001-08, DECLARA à **Prefeitura Municipal de Mariana** MG, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica

CONFERE COM ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

(art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ouro Preto, 15 de Maio de 2025.

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

037

DECLARAÇÃO

A Empresa **John Michael Silva**, sediada na Rua dos Jasmins, Bairro Santa Cruz, N°133 Ouro Preto MG, telefone **31 98505-2839** e-mail johnmichaelsilva4@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente conteúdo

CONFERE COM ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Ouro Preto, 15 de Maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHN MICHAEL SILVA
Data: 15/05/2025 12:08:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JOHN MICHAEL SILVA

CPF
083.672.366-02

CNPJ
58.850.315/0001-08

Data de Abertura
14/01/2025

Nome Empresarial
58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA

Capital Social
1.500,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
14/01/2025

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
35400-384	RUA DOS JASMINS	133	CASA

Bairro	Município	UF
SANTA CRUZ	OURO PRETO	MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	14/01/2025	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de música, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8592-9/03 - Ensino de música

CONFERE COM ORIGINAL

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.850.315/0001-08 **MATRIZ**		**14/01/2025**

NOME EMPRESARIAL
58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS JASMINS	**133**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.400-384	**SANTA CRUZ**	**OURO PRETO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOHNMICHAELSILVA4@GMAIL.COM	**(31) 9850-5283**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/01/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **08:04:08** (data e hora de Brasília).

CONFERE COM ORIGINAL

040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2795460865

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOHN MICHAEL SILVA

D 1ª HABILITAÇÃO
17/09/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/02/1989, OURO PRETO, MG

4a DATA EMISSÃO
25/04/2024

4b VALIDADE
25/04/2034

ACC

D

4c IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG15303361 SSP MG

4d CPF
083.672.366-02

5 Nº REGISTRO
04465064591

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ROGERIO AFONSO FERREIRA DA SILVA
SIMONE DA C COSTA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		25/04/2034	
A1			
B		25/04/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12672210334
MG6491856089

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2795460865

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/YYYY) / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date (DD/MM/YYYY) / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date (DD/MM/YYYY) / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA044650645<918<<<<<<<<<<<<
8902177M3404252BRA<<<<<<<<<<<0
JOHN<<MICHAEL<SILVA<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

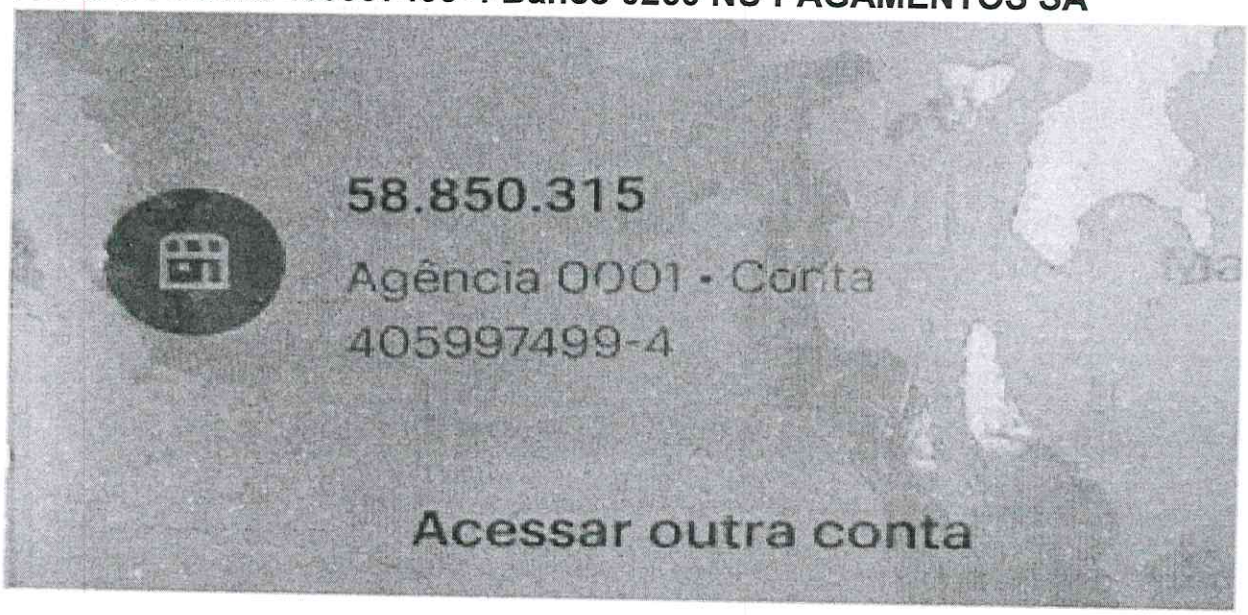
SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

DADOS BANCÁRIOS

58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA
AG 0001 Conta 405997499-4 Banco 0260 NU PAGAMENTOS SA



Ouro Preto, 19 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHN MICHAEL SILVA
Data: 15/05/2025 12:08:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

Total a pagar **R$ 48,04**

042

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.claro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 0800728010
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO

	VALOR R$
Oferta Conjunta Claro MIX	47,56
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 20GB [210] - de 16/04/2025 a 23/04/2025	
Claro Controle 20GB [210] - de 02/05/2025 a 15/05/2025	

Serviços Inclusos no seu Plano
20GB de internet do seu plano
5GB de internet exclusivo para redes sociais
Bônus de internet promocional - 10GB
Claro TV+ (conteúdo Claro vídeo)
Ligações ilimitadas com o código 21
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	R$	47,56

2. OUTROS LANÇAMENTOS

	VALOR R$
Juros e Multa	0,48
SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS	R$ 0,48

TOTAL A PAGAR	R$	48,04

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuado.

31 98505 2839 fidelidade até 20/10/2025

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73. Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão, e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 86405950/052025

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Claro banca padrão		5,86
App incluso na oferta - Skeelo ebook padrão		12,66

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco

CLIENTE
JOHN MICHAEL SILVA

Débito Automático	Data de Vencimento	Valor
177995671	01/06/2025	R$ 48,04

84840000000-3 48040162202-2 50601177995-1 67100613122-8

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
Juros e Multa		0,48
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	18,80

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 80093675/052025

Claro S/A
Rua Espírito Santo, 1000, - Centro 2 andar
30095-030 - Belo Horizonte - MG
CNPJ 40.432.544/0112-62
Inscrição Estadual 0010917300-64
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

JOHN MICHAEL SILVA
R. DOS JASMINS 133 - SANTA CRUZ
35400-384 - OURO PRETO - MG
CPF/CNPJ 083.672.366-02
Nº da conta: 177995671
Nº do cliente: 167170298

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 16/05/2025
Período: 16/04/2025 a 15/05/2025
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
8d98a49f 8d10 88c3 88bc 8cef 39bd f486

Serviços	Base de cálculo (R$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R$)	Valor (R$)
Claro Controle 20GB	29,24	18,00	5,26		29,24
Valor Total da Nota Fiscal	29,24		5,26	0,00	29,24

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000009632-61.

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: **58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA**

CNPJ: 58.850.315/0001-08

Endereço: R DOS JASMINS, 133 CASA SANTA CRUZ - OURO PRETO - MG CEP: 35.400-384

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de déditos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de OperacionalizaçÃo, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 15/05/2025 19:07:23

Válida até o dia: 11/11/2025

CONFERE COM ORIGINAL

Código de controle da certidão: 6B6B423EBE0BFAAD56C8

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/05/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/08/2025

NOME: 58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA		
CNPJ/CPF: 58.850.315/0001-08		
LOGRADOURO: RUA DOS JASMINS		NÚMERO: 133
COMPLEMENTO: CA	BAIRRO: SANTA CRUZ	CEP: 35400384
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000875330388

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:57:37 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2025.
Código de controle da certidão: **BBF1.083E.739B.188C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.850.315/0001-08
Certidão nº: 26939667/2025
Expedição: 15/05/2025, às 19:01:36
Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.850.315/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO PRETO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Maio de 2025 às 19:00

OURO PRETO, 15 de Maio de 2025 às 19:00

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticação: 2505-1519-0017-0555-7407

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.850.315/0001-08

Razão Social: 58850315 JOHN MICHAEL SILVA

Endereço: R DOS JASMINS 133 CS / SANTA CRUZ / OURO PRETO / MG / 35400-384

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072408376359842899

Informação obtida em 06/08/2025 09:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31461072258850315000108000000000000625069263783570

Número da NFS-e 6	**Competência da NFS-e** 04/06/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 04/06/2025 10:25:20	
Número da DPS 6	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 04/06/2025 10:25:19	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 58.850.315/0001-08	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 9850-5283	
Nome / Nome Empresarial 58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA		**E-mail** JOHNMICHAELSILVA4@GMAIL.COM	
Endereço DOS JASMINS, 133, SANTA CRUZ		**Município** Ouro Preto - MG	**CEP** 35400-384
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 18.295.311/0001-90	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS		**E-mail** -	
Endereço MUNICIPAL, 38, CENTRO		**Município** Diogo de Vasconcelos - MG	**CEP** 35437-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou ... encomenda prévia, de eventos, ...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Diogo de Vasconcelos - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
PRODUÇÃO ARTISTICA - SHOW COM A BANDA JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA A FESTA JUNINA DA LOCALIDADE DE EMBOQUE E FESTA JUNINHA DA LOCALIDADE DE MACUCO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Diogo de Vasconcelos - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 4.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

OR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 4.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 4.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Dados para Pagamentos AG 0001 Conta 405997499-4 Banco 0260 NU PAGAMENTOS SA | **Doc Ref:** Solicitação Nº: 0775/2025 | **NBS:** 125029000 | **Cod Evt:** Contrato N°: 0005 / 2025 | **Doc Tec:** Processo Nº: 0007 / 2025

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

050

Chave de Acesso da NFS-e
31461072258850315000108000000000000525057883856169

Número da NFS-e 5	**Competência da NFS-e** 03/05/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 20/05/2025 10:10:23	
Número da DPS 5	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 20/05/2025 10:10:23	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 58.850.315/0001-08	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial 58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA	**E-mail** -		
Endereço DOS JASMINS, 133, SANTA CRUZ	**Município** Ouro Preto - MG	**CEP** 35400-384	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 23.515.687/0001-01	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE PIRANGA	**E-mail** -		
Endereço VEREADORA MARIA ANSELMO, 119, CENTRO	**Município** Piranga - MG	**CEP** 36480-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou [illegible] encomenda prévia, de eventos,	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Piranga - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO ARTISTICA - APRESENTAÇÃO MUSICAL, SHOW AO VIVO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS E MEIA, COM "JOHN MICHAEL, NO DIA 03 DE MAIO, NA COMUNIDADE DE PINHEIROS ALTOS, COM HORÁRIO DE INICIO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES.
EVENTO: "FESTA DA COMUNIDADE DE PINHEIROS ALTOS".

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Piranga - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 3.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 3.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 3.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Dados para Pagamentos AG 0001 Conta 405997499-4 Banco 0260 NU PAGAMENTOS SA | **NFSe Subst:** 31461072258850315000108000000000000425057654347513 | **Doc Ref:** Contrato 0104 2025 | **NBS:** 125029000 | **Cod Evt:** shows realizados | **Doc Tec:** Processo 0074 2025

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

051

Chave de Acesso da NFS-e
31461072258850315000108000000000000725067809083431

Número da NFS-e 7	**Competência da NFS-e** 14/06/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 18/06/2025 12:59:48	
Número da DPS 7	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 18/06/2025 12:59:48	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 58.850.315/0001-08	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial 58.850.315 JOHN MICHAEL SILVA	**E-mail** -		
Endereço DOS JASMINS, 133, SANTA CRUZ	**Município** Ouro Preto - MG	**CEP** 35400-384	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 39.960.925/0002-09	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial JCM SERVICOS E COMERCIO LTDA	**E-mail** -		
Endereço CONEGO AMANDO, 275, SAO JOSE	**Município** Mariana - MG	**CEP** 35426-060	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou encomenda prévia, de eventos, ...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Diogo de Vasconcelos - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Apresentação de Show ao vivo no encontro de comitiva do Jesus Amanço no Sabado dia 13/06/2025 apartir das 17hs.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Diogo de Vasconcelos - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 3.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 3.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
..., CP,CSLL - Retidos ...,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 3.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Dados para Pagamentos AG 0001 Conta 405997499-4 Banco 0260 NU PAGAMENTOS SA | **Doc Ref:** xxxxxxxx | **NBS:** 125029000 | **Cod Evt:** show ao vivo | **Doc Tec:** xxxxxxxx

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 399/2025

CONMTRATACAO DO ARTISTA JOHN MICHAEL

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 05/08/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO
Objeto: CONTRATACAO DO ARTISTA "JOHN MICHAEL" PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA NOS EVENTOS E PROGRAMCAO DO CALENDARIO OFICAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO PARA GARANTIR A VALRIZACAO DA CULTURA E DIVERSIFICAR AS APRESENTACOES NOS EVENTOS.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	10,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA JOHN MICHAEL - APRESENTAÇÃO ARTISTICA JOHN MICHAEL PARA APRESENTAÇÃO NO 3º ENCONTRO DE CAVALEIROS DO DO NOVO BENTO RODRIGUES.	2.600,0000	26.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 26.000,00

Mariana, 05 de Agosto de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 05/08/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1168635/2025**
Data do Bloqueio: 05/08/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	05/08/2025	124/2025	106.221,32	26.000,00	0,00	80.221,32

COTRATACAO DO CANTOR "JOHN MICHAEL" PARA DIVERSAS APRESENTACOES MUSICAL NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

COTRATACAO DO CANTOR "JOHN MICHAEL" PARA DIVERSAS APRESENTACOES MUSICAL NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1401 13 392 2 074 339039 1500 Ficha 606

Valor Global Estimado: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Mariana, 22 de julho de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultura e Turismo

Termo de Abertura/autuação

Aos 22° dias do mês de julho do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 124/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 89/2025

PROCESSO: 124/2025

OBJETO: COTRATACAO DO CANTOR "JOHN MICHAEL" PARA DIVERSAS APRESENTACOES MUSICAL NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 89/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir a identidade dos eventos culturais no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o artista em tela possui um trabalho que vai de encontro com a política cultural do município;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira solida, e já ter se apresentado em eventos regionais de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e diretamente com a artista;

CONSIDERANDO que o valor proposto se aproxima do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais bem como contratos emitidos em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 05 de agosto de 2025

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 089/2025 - PRC 124/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística do cantor "John Michael", para apresentações musicais nos eventos realizados pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre

outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística do cantor "John Michael", para apresentações musicais nos eventos realizados no Município de Mariana-MG, pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 97 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar nº 97 (fls. 004/010), Termo de Referência (fls. 012/020), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço unitário da contratação em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/010).

Consta, à fl. 053, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "John Michael" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 024/048). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 015/016.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 012, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "John Michael é um artista local reconhecido, com trajetória consolidada nas áreas da música e da cultura popular, destacando-se por sua versatilidade, carisma e forte conexão com o público. Seu repertório interpretativo valoriza a cultura brasileira, especialmente os ritmos mineiros, e dialoga com diferentes faixas etárias, promovendo a inclusão, a valorização das raízes culturais e o acesso democrático à arte. A contratação se justifica, ainda, pelo alinhamento do trabalho do artista com os objetivos da política cultural do município, que busca fortalecer a identidade local, apoiar artistas independentes e garantir uma programação diversa, acessível e de qualidade nos eventos públicos organizados pela Prefeitura ao longo do ano. A contratação de artistas locais e regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa e para a circulação de renda dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da valorização da cultura local previstos no Plano Municipal de Cultura e nas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. Diante do exposto, entende-se como plenamente justificada e necessária a contratação do artista John Michael para integrar

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> a programação oficial dos eventos do ano de 2025 promovidos pela Prefeitura Municipal de Mariana."

Consta Release e proposta às fls. 023 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 054, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 049/051, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 022. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Frise-se que não é competência deste setor jurídico averiguar a veracidade das documentações e certidões apresentadas pelo artista contratado. A secretaria ordenadora de despesas deve avaliar minuciosamente os documentos acostados aos autos, evitando-se assim, entre demais riscos, a justificativa errônea de preços por intermédio de notas fiscais canceladas ou falsas.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntado Contrato de Exclusividade, à fl. 033.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular,

diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 029/032, constam apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário regional da música sertaneja e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 055/056.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "John Michael", desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

Recolha-se assinatura do secretário ordenador de despesa na Solicitação de Compra nº 399/2025, à fl. 052.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação do artista "John Michael" apresentações musicais nos eventos realizados pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 124/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 089/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 60 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 03, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **exceto no que dispões a seguir:**

a) No item 4 – fl. 05 (Estimativas das quantidades) item obrigatório, consta o quantitativo estimado de apresentações, **porém não estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Sendo assim**, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **recomendamos à responsável pelo planejamento da contratação, que tais informações sejam juntadas ao processo.**

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2° e §3°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e aprovado pelo ordenador de despesas - fls. 10 a 11.

a) Consta o Termo de Referência – fls. 12 a 20, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21. **No entanto, é importante registrar que, embora constem os elementos exigidos, mesmo que de forma simplificada, esses não foram descritos de organizada, conforme elencado no referido dispositivo.** Diante disso, ao encarregado de planejamento da contratação, **ORIENTAMOS** que, nas elaborações de Termos de referência, devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 6°, §§ 1°, 2° e 3°, da Lei n° 14.133/2021, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1°, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> **d) requisitos da contratação;**
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> **h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
> **i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
> j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

Também recomendamos a leitura do Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição – versão 2.0 – atualizado em 29/08/2024, pag. 244)[5], que traz instruções importantes sobre a elaboração dos instrumentos de planejamento.

[5] Disponível em:< https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/>.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 2.600,00 - fl. 021.

5. Consta, no item 7 do ETP – fl. 07, e no item 07 do TR – fl. 13, manifestação do ordenador de despesas e/ou encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2 do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: justificativa contidas nos itens 1, 5, 7 do ETP e itens 2, e 7 do TR; Press kit contendo: release; uma foto se show, número de seguidores nas redes sociais, musica lançada em plataforma digital – flls. 24 a 27; fotos e anúncios de shows na cidade e distritos de ouro preto – fls. 29 a 32.

7. Consta nos autos a comprovação de que a John Michael Silva, inscrito no CNPJ nº 58.850.315/001-08 preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas vigentes, bem como a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa; Declaração de cumprimento da reserva de cargos a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social; e Declaração de cumprimento do disposto no art. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal - fls. 034 a 048.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: Justificativa – fl. 22 e três documentos fiscais – fls. 49 a 51.

8.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[6], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de

[6]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

objetos de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública.

8.2. Quanto a existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b" do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**	**Comparativo de B vs. A Resultado:** menor, ou igual, ou maior
NF nº 6, emitida em 04/06/2025 – fl. 49.	R$ 4.000,00	R$ 2.600,00	B menor que A
NF nº 5, emitida em 20/05/2025 – fl. 50.	R$ 3.000,00	R$ 2.600,00	B menor que A
NF nº 7, emitida em 18/06/2025 – fl. 49.	R$ 3.000,00	R$ 2.600,00	B menor que A
Média	**R$ 3.330,00**	**R$ 2.600,00**	B menor que A

Conforme demonstrado na tabela 01 acima, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que a valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 054.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (1401 13 392 2 074 339039 1500 – ficha 606) – fl. 053. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1° da Lei Complementar nº 101/2000).

11. Consta a indicação do agente responsável pela condução do procedimento de contratação direta – fl. 002, no entanto, **não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.**

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto. Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 055 a 056, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 057 a 056, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[7]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

[7] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 13/06/2025 às 8h47min.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[8] do Decreto municipal nº 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas a inconsistência exposta no item ***2,*** deste parecer;

b) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas nos ***itens 3, 11 e 14*** deste parecer; e

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1º do art. 14, do Decreto

[8] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021, **observados o §4° do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2° art. 94 da Lei n° 14.133/2021**, na qual **no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, "a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas"**.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6°, § 1°, c/c art. 7°, ambos do Decreto Municipal n° 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PARECER

Inexigibiliade 89/2025

Processo 124/2025

O presente parecer tem por finalidade responder às considerações e orientações contidas no parecer emitido pelo Controle Interno, manifestando-se quanto aos pontos levantados e prestando os devidos esclarecimentos.

2 – a) Considerando que, no momento, não há banda credenciada para atendimento às demandas musicais da Secretaria, e tendo em vista a alta procura pelo cantor em questão, optou-se por estimar a contratação de até 10 apresentações. Essa quantidade foi definida com base na programação de eventos previstos até o final do ano, de modo a assegurar a participação do artista em todas as ocasiões em que sua presença seja relevante para a valorização cultural e o sucesso das festividades.

3 – a) c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço visando sua participação na programação cultural da Prefeitura Municipal de Mariana no ano de 2025, foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

h) A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o exercício de 2025, foi pautada pela opinião pública, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

i) Notas fiscais n° 5 no valor de R$ 3.000,00, n° 6 no valor de R$ 4.000,00 e n°7 no valor de R$ 3.000,00 ambas acima do valor proposto de R$ 2.600,00

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	10	UN	Contratação do artista John Michael	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00

11 – Encaminha-se, em anexo, designação do encarregado de planejamento da contratação.

Conclusão

b) O responsável pelo planejamento da contratação declara ter ciência e observará integralmente as orientações dispostas nos itens 3,11 e 14, comprometendo-se a cumprir as diretrizes neles estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que regem a contratação pública.

c) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Mariana 14 de agosto de 2025

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os ritos processuais e atribuir competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Mariana, a Equipe Intersetorial de Planejamento das Contratações, com atribuições técnicas e operacionais na fase de planejamento dos processos de licitações e contratações públicas no âmbito do Município de Mariana.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento das Contratações:

I – A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Análise de Riscos (Matriz de Risco), quando for o caso, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, de acordo com o caso concreto e a aplicabilidade desses instrumentos ao objeto determinado, convocando, quando necessários, a participação de profissionais de formação técnica para emissão dos mesmos, quando a natureza do objeto exigir;

II - Emitir justificativa de eventuais desnecessidades de lavratura de Estudos Técnicos Preliminares e Análises de Risco;

III - A fundamentação para as exigências editalícias específicas, em especial no que tange às exigências de qualificação econômica e financeira do certame;

IV - A justificativa para adoção de critérios específicos de habilitação, respeitadas as limitações legais;

V - A definição do preço do órgão, em se tratando de obras e serviços de engenharia, em documento assinado eletronicamente ou com rubrica devidamente identificada pelo responsável técnico;

VI - A instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive no caso dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela aferição dos valores, para que não extrapolem os limites dos referidos dispositivos, bem como deverá certificar-se de que não haverá fracionamento ilegal da despesa;

VII - A formalização e instrução dos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive verificar se os quantitativos solicitados se enquadram nos limites de adesão estabelecidos no ato convocatório do órgão requisitante e não extrapolem os limites legais previstos pela Lei nº 14.113/2021;

VIII - Prestar informações fáticas e/ou técnicas sempre que requeridas pelos demais agentes que atuam nos processos de compras e/ou contratações;

IX - Realizar diligências, sempre que necessário, visando à regular tramitação do feito;

X - Responder aos questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos de natureza técnica eventualmente postos à administração por licitantes ou interessados nos feitos licitatórios assim como nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - Acompanhar visitas técnicas eventualmente requeridas por licitantes para melhor compreensão das demandas posta pelo executivo municipal;

XII - Participar diretamente da confecção do Plano Anual de Contratações, indicando as compras e contratações necessárias ao pleno atendimento das metas e ações definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

XIII - Criar estratégias de compras e contratações de modo a viabiliza-las de forma tempestiva fronte a necessidade do serviço público, elencando-as no Plano Anual de Contratações com o adequado estabelecimento de datas para adoção das medias cabíveis, deste o nascedouro da demanda até sua efetiva entrega ou prestação.

Parágrafo único. Quando solicitado, o encarregado de planejamento das compras, assim como os profissionais com formação técnica (área técnica) que tenham participado da fase de planejamento da contratação, da unidade demandante, deverão acompanhar a sessão de julgamento de análise de proposta e habilitação, auxiliando o agente de contratação, ou o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, quanto ao andamento das questões de ordem, realização de diligências, análise de documentos, apreciação de amostras, se necessário, e adoção de realização de demais ações correlatas

Art. 3º A Equipe será composta por, no mínimo, dois servidores públicos efetivos ou comissionados.

§ 1º A equipe será coordenada por um servidor designado como Encarregado de Planejamento da Contratação, conforme previsto nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024.

§ 2º Os membros da equipe respondem solidariamente pelos documentos técnicos emitidos, ressalvada manifestação fundamentada em sentido contrário, lançada nos autos.

§ 3º Na ausência do Encarregado, será designado substituto entre os membros da equipe pela autoridade competente.

§ 4º Em caso de ausência dos servidores designados neste decreto por qualquer motivo, ficará à cargo do Secretário da pasta designar substituto temporário para garantir a continuidade as ações e atribuições previstas neste decreto.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da contratação deverá:

I – Manter registro histórico de documentos que subsidiem as contratações;

II – Adotar os modelos padronizados de DFD, ETP, TR e Matriz de Riscos disponibilizados pela

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança;
III – Solicitar apoio técnico de outros setores quando necessário, devidamente justificado nos autos.

Art. 5º A Equipe poderá funcionar em caráter permanente ou por designação específica para demandas pontuais, conforme avaliação da unidade requisitante.

Art. 6º Os documentos elaborados deverão ser assinados pelo Secretário da pasta na condição de ordenador de despesas e, no mínimo, dois membros da equipe.

Art. 7º Ficam nomeados os seguintes servidores para exercícios das atribuições previstas neste decreto, segregados por unidade administrativa:

Secretaria Municipal de Administração
Karine Ferreira Magalhães
Michael Tadeu Pereira
Wanderleia Geralda Alvimar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ibsen Guedes Soares
Germano Rodrigues Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Josimar Carvalho
Thamires Maria Miranda Trindade
Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnológica e Inovação
Antônio Mauro Carneiro
Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação
Fabricio Henrique de Faria
Jamil Fernandes Sacramento
Renata Breguez Alves de Oliveira
Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação
Helerson Freitas da Silva
Samila Kellen Caetano Sobreira
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Cristiane Moura Oliveira
Larissa Martins Xavier
Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade

Janaina Silva de Aquino
Tiago Cristiano Pena
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal
Daniel Lourenço Peixoto
Christiane de Melo Veloso
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Carlos Roberto da Silva
Filipe Vieira Babsky
Samantha Gomes Egídio
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Allana Drumond Armond
Dalila Germano Santos Coelho
Erika Alves Quirino
Flávio Coelho Soares
Gislaine Fernanda da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Santos da Silva Pereira
Kelem Cristina Ramos de Freitas
Leticia da Silva Moreira
Secretaria Municipal de Segurança Publica
Camila Gomes Carvalho Ciríaco
Mirian Terezinha Gomes Costa
Raquel de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais
Renata Fabiane Aparecida Gomes
Vanessa Maria Starlino Rolim Ferreira
Controladoria Geral do Municipio
Antônio Carlos Souza dos Passos
Natália Clarice Batista
Procuradoria Geral do Município
Gustavo Galvão dos Santos
Roberta de castro Lana Menezes

Art. 8º Os servidores designados para cumprimentos das atribuições previstas neste decreto ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o período de exercício de todas as atividades deste previstas, inclusive para participarem de reuniões e capacitações acerca da pauta ora tratada.

Parágrafo único. Os servidores designados neste decreto não receberão qualquer espécie de remuneração adicional para desenvolvimento das atribuições a estes designadas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, com apoio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, podendo estas unidades administrativas emitirem normas complementares e este decreto.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.374, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a gratuidade excepcional do serviço de city-tour em carruagem elétrica no dia 16 de julho de 2025, em razão do aniversário da cidade de Mariana e do Dia de Minas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 3.495, de 16 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 3.830, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.650, de 20 de dezembro de 2022 – Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o dia 16 de julho marca o aniversário da cidade de Mariana e celebra o Dia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso aos atrativos turísticos do município nessa data comemorativa, promovendo a valorização do patrimônio histórico e cultural;

NOME EMPRESARIAL: JOHN MICHAEL SILVA
CNPJ: 58.850.315/0001-08
NOME FANTASIA: JOHN MICHAEL O CANTOR DAS CAVALGADAS

PROPOSTA COMERCIAL

Ouro Preto, 26 de junho de 2025.

À Secretaria Municipal de Cultura,

Venho através desta, encaminhar proposta de 10 apresentação artística no valor de R$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) cada apresentação conforme detalhamento abaixo, nas programações dos eventos **"LOCAIS A SER DEFINIDO no Município de Mariana MG"** com duração mínima de 03h00min cada show e participação de integrantes, entre técnicos e músicos.

ATRAÇÃO	DATA	HORA	DURAÇÃO	LOCAL
JOHN MICHAEL	Definir	Definir	03h00min	Definir

DETALHAMENTO DA PROPOSTA	
DESPESA CACHÊ ARTÍSTICO	R$ 2.000,00
DESPESA TRANSPORTE	R$ 4.000,00
DESPESA ALIMENTAÇÃO	R$ 1.000,00
NOTA FISCAL	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 26.000,00**

Proposta válida por 60 dias.

Declaro ainda, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município de Mariana/MG.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JOHN MICHAEL SILVA
Data: 14/08/2025 11:01:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

John Michael Silva
CNPJ: 58.850.315/0001-08
CPF: 083.672.366-02
E-mail: johnmichaelsilva4@gmail.com
Telefone para contato: **31 98505-2839**

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 89/2025

PROCESSO: 124/2025

OBJETO: COTRATACAO DO CANTOR "JOHN MICHAEL" PARA DIVERSAS APRESENTACOES MUSICAL NOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional da comunidade local e do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da Banda Companhia do Forró, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 14 de agosto de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo